



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, recompõe o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovada recomposição no vencimento base dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Luz no percentual de 3,71% a incidir a partir do pagamento do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º. Fica aprovada recomposição no valor da complementação da aposentadoria do servidor inativo da Câmara Municipal de Luz, Lourival de Oliveira, no percentual de 3,71% a incidir a partir do pagamento do mês de janeiro de 2024.

Art. 3º. Em razão do disposto no art. 1º o Anexo I à Lei Complementar nº 001/2006 (art. 3º, incisos II e III) - Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º. Em razão do disposto no art. 2º o valor da complementação da aposentadoria do servidor inativo da Câmara Municipal de Luz passa a ser de R\$ 11.614,07.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo II contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição dos vencimentos dos servidores ativos e da recomposição do valor da complementação da aposentadoria do servidor inativo no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 7º. Enquanto não implementado o meio eletrônico, via cartão magnético de que trata o art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 176/2023, fica autorizado o pagamento em pecúnia do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Luz, no importe nela previsto, através da folha de pagamento, observadas as condicionantes previstas no art. 8º daquela lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2024.

Mesa Diretora

Autora do Projeto de Lei

SIMONE CARDOSO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

WANDERSON PINTO DA SILVA

1º Secretário da Mesa Diretora

MANOEL DIAS DA SILVA

2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa Diretora
Autora do Projeto de Lei

SIMONE CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS
Vice-Presidente da Câmara Municipal

WANDERSON PINTO DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora

MANOEL DIAS DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, recompõe o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

ANEXO II (ART. 6º DO PLC Nº 01/2024)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREMISSAS:

- Aplica-se recomposição salarial (perda inflacionária) para **servidores Efetivos, Comissionados e Inativo**
- Servidores ativos: 9+Servidores ativos: 1 → **Total: 10 servidores**
- Custo da folha de pagamento mensal dezembro/2023: R\$ 53.360,56
- Encargo Previdenciário Patronal 8% (Lei nº 14.784/2023, de 28.dez.2023) + 1% RAT = 9% → R\$ 53.360,56 x 9% = R\$ 4.802,45
- Custo da folha de pagamento anual **sem** reajuste e com encargos trabalhistas e previdenciário para o exercício de 2024 → (R\$ 53.360,56 + R\$ 4.802,45) x 13,3333 = R\$ 775.504,86
- Data-base: janeiro de 2024
- Inflação medida pelo **INPC/IBGE 2023: 3,71%**
- Despesa Orçamentária por natureza: 3.3.90.01; 3.3.90.11; 3.3.90.13
Categoria Econômica: 3 (Despesas Correntes)
Grupo de Natureza da Despesa: 3 (outras despesas correntes)
Modalidade da Aplicação: 90 (aplicação direta)
Elementos de Despesas: 01 (Aposentadorias do RPPS); 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil); 13 (Obrigações Patronais)

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Descrição	2024	2025 ¹	2026 ²
Despesa com Pessoal e Encargos Previdenciários sem recomposição	R\$ 775.504,86	R\$ 802.647,53	R\$ 830.740,19
Despesa com Pessoal e Encargos Previdenciários com recomposição de 3,71%	R\$ 804.276,12	R\$ 832.425,78	R\$ 861.560,68
Impacto Orç. e Financ.	R\$ 28.771,26	R\$ 29.778,25	R\$ 30.820,49

Nota 1: Inflação estimada INPC/IBGE para 2024: 3,50%

Nota 2: Inflação estimada INPC/IBGE para 2025: 3,50%



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Luz (MG), 18 de janeiro de 2024.

ROBERTO MAGNER DE CARVALHO

Assessor Contábil

Contador – CRC/MG 052.588/O-5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, recompõe o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

ANEXO II (ART. 6º DO PLC Nº 01/2024)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas em razão da recomposição dos vencimentos dos servidores ativos e da recomposição do valor da complementação da aposentadoria do servidor inativo Câmara Municipal de Luz em 2024, têm adequação orçamentária e financeira com a **LOA 2024** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA 2022-2025** – Plano Plurianual e com a **LDO 2024** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz/MG, 18 de janeiro de 2024.

SIMONE CARDOSO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

WANDERSON PINTO DA SILVA

1º Secretário da Mesa Diretora

MANOEL DIAS DA SILVA

2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DO L.M., DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luz, recompõe o valor da complementação do provento de aposentadoria do servidor inativo e dá outras providências

Justificativa pela apresentação

Senhores Vereadores,

Considerando sua iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo para a deliberação da matéria, a Mesa Diretora apresenta a vertente proposição dispendo sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, mantendo-se política de valorização do segmento.

O índice previsto para reajuste é de 3,71%, a título de recomposição pela perda inflacionária medida pelo INPC do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2023.

Oportuno esclarecer que a proposição encontra seu fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tratando-se, pois, de direito subjetivo dos servidores públicos municipais

Além disso, a proposição trata da implementação do auxílio alimentação aprovado no ano de 2023, com as devidas condicionantes previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 176/2023.

Assim, espera-se a aprovação da proposição após todo o processamento no âmbito do processo legislativo.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2024.

SIMONE CARDOSO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

WANDERSON PINTO DA SILVA

1º Secretário da Mesa Diretora

MANOEL DIAS DA SILVA

2º Secretário da Mesa Diretora